



RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA- EDITAL 02/2021

Data: 09/11/2021

Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo 02/2021 para os cargos de Fiscais de Obras e Posturas

Referência: Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária – Edital nº 02/2021

Requerente: Jesus Ferreira Pimentel Neto, CPF: 080.768.406-60

Endereço: Rua Noruega, nº 303, bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade – CEP: 35.931-106

Assunto: Recurso contra o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária – Edital nº 02/2021

Fundamentação: Lei Complementar nº 008/2016 – Código de Posturas Municipal

1 DA MANIFESTAÇÃO/RESPOSTA

1.1 Introdução

A presente manifestação/resposta de Origem da Comissão Especial de Processo Seletivo 02/2021 para os cargos de Fiscais de Obras e Posturas referente à solicitação do senhor Jesus Ferreira Pimentel Neto, residente e domiciliado à Rua Noruega, nº 303, bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade, o qual interpôs recurso questionando o resultado do Processo Seletivo supracitado.

1.2 Da Solicitação do Requerente

O requerente, devidamente qualificado, solicita o que se segue:

- a) Disponibilização do gabarito dos exames aplicados no dia 18 de outubro de 2021 concernente ao Edital nº 02/2021;
- b) Esclarecimentos sobre os critérios para aplicação das notas quanto a entrevista presencial e por consequência seja atribuída nota 10/10 deste candidato;
- c) Por fim, requer que seja aplicada a pontuação descrita no item 11.1 do edital acima citado.

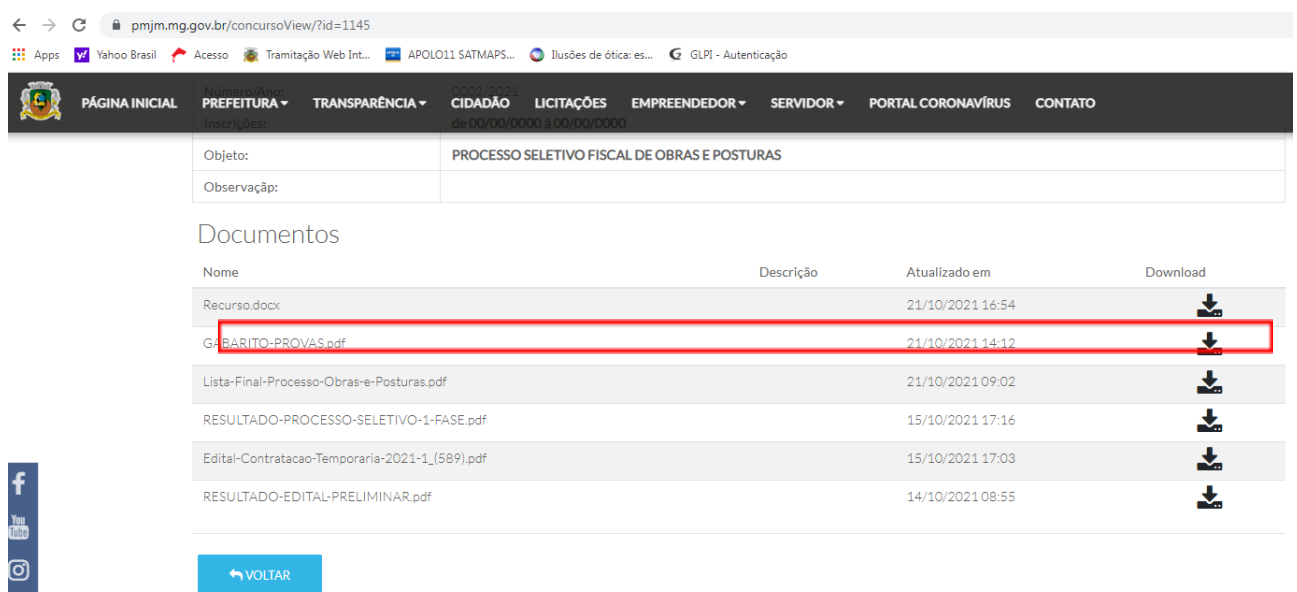


1.3 Da Manifestação/Resposta

Em resposta aos questionamentos do item 1.2, a Comissão Especial destaca o seguinte:

- a) Os gabaritos das provas aplicadas foram disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade no dia 21/10/2021, conforme Imagem 01 abaixo;

Imagem 01: Disponibilização Gabarito site da PMJM



Fonte: Elaborada pelos autores, 2021.

- b) Como critérios para aplicação das notas na entrevista foram levados em consideração características pessoais para se trabalhar em equipe, capacidade para se expressar (boa comunicação, desenvoltura) e flexibilidade para se adaptar a qualquer situação, ou seja, as notas aplicadas na etapa de entrevista possuem caráter inteiramente subjetivo.
- c) Para aplicação da pontuação descrita no item 11.1, o candidato deveria, no ato da inscrição, enviar documentos que comprovem o nível de escolaridade, se o mesmo não obteve a devida pontuação, foi porque o participante não enviou tais documentos, que poderiam ser: diploma, certificado de conclusão de curso, histórico escolar em que conste a conclusão do



curso ou ainda uma declaração emitida pela instituição de ensino, assinada e carimbada pela mesma, o que não ocorreu no caso do recorrente.

2 DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que, a nota aplicada ao candidato em questão é condizente com os critérios da entrevista presencial, e, portanto, não deve ser alterada. Ademais, a nota referente ao nível de escolaridade também deve ser mantida, uma vez que não foi apresentado documento que comprovasse a conclusão do curso.

É o que nos cabe justificar e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Sem mais a declarar, subscrevemo-nos.

Marco Antônio Penido Simas
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Aline Lima do Couto
Chefe de Fiscalização

Washington Sartori
Fiscal de Posturas

Wellington Caetano da Silva
Assessor Especial da Procuradoria Jurídica



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024